

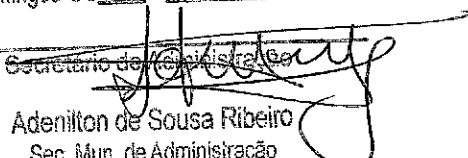
Lei nº 025/2017,

28 de junho de 2017.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato administrativo foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para publicação a fim de que surta os efeitos legais.
São Domingos-GO 28 de 06 de 2017

"Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de SÃO DOMINGOS, no Estado de Goiás, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS".


Secretário de Administração

Adenilton de Sousa Ribeiro
Sec. Mun. de Administração
Dec. 002/2017

O Prefeito Municipal de São Domingos-GO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de São Domingos-GO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento dos débitos do Município de São Domingos - GO, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de São Domingos - FUNDOPREV, relativos a competência até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcimento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcimento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Domingos-GO, 28 de junho de 2017.


CLEITON GONÇALVES MARTINS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato administrativo foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para publicação a fim de que cumpra os efeitos legais.
São Domingos-GO, 28 de 06 de 2017


Adenilton de Sousa Ribeiro
Sec. Mun. de Administração
Dec. 002/2017